

Alfred Ébelot na fronteira sul da província de Buenos Aires: Legislações e medidas especiais sobre terras dos índios na Argentina durante o século XIX¹

María Verónica Secreto
Universidade Federal de Ceará - Brasil

*“Todo campo en donde aparece el agrimensor
es campo perdido para los indios.”*
Alfred Ébelot

Diferente de outras participações em encontros sobre viajantes nas que insistimos em problematizar este objeto, nesta oportunidade escolhemos apresentar as possibilidades “informativas” dos viajantes². Nosso recorte circunscreve-se à fronteira sul da província de Buenos Aires na década de 1870. Abordamos os artigos que Alfred Ébelot publicou na *Revue des Deux Mondes* sobre sua estadia nos pampas. Dentre toda a bibliografia coeva sobre a fronteira sul da província de Buenos Aires, distingui-se pelo ângulo desde o qual observa, o de engenheiro topógrafo.

Dentre todas as medidas legislativas sobre a questão terras, que são muitas, poderiam passar despercebidas as resoluções da década de 1860 do governo argentino que outorgaram em propriedade diferentes quantidades de terra a algumas tribos indígenas.³ Entre elas: a *“Lei doando ao cacique Melinaeo as 2 léguas quadradas de campo que ocupa no partido* de Bragado”* de 5 de Setembro de 1863; a *“Lei acordando a propriedade de 4*

¹- Esta comunicação é uma versão de uma análise contida em: *“Fronteiras em movimento: o este paulista e o sudeste bonaerense na segunda metade do século XIX. História Comparada”*, tese de doutoramento, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Junho de 2001.

² - María Verónica Secreto, *‘Viajeros a la Argentina y el Brasil en el siglo XIX. Viajeros de las fronteras’* Congresso **D’Orbigny, les voyageurs européens, et la redécouverte des Amériques au siècle des indépendances (fin XVIIIème-fin XIX siècle)** Toulouse-La Rochelle, 17 ao 19 Novembro de 1999. Simpósio N° 24: *Viajeros: el inventario del Mundo*, em: **XVII Jornadas de História Econômica**, Tucumán, 20, 21 e 22 de Setembro de 2000. “Introducción”, Dossier “Viajeros: el inventario del mundo”, *Revista Theomai, Estudios sobre Sociedad, Naturaleza y Desarrollo*, Quilmes, 2001. <http://www.unq.edu.ar/theomai/3>

³ - A legislação sobre terras da Argentina independente é abundante. Ver: Valencia, Marta, “Políticas sobre as terras públicas em Buenos Aires durante o século XIX”, em: Mendonça, Sônia e Motta, Márcia, (orgs.) *Nação e poder: as dimensões da história*, Niteroi, EdUFF, 1998.

* Partido: divisão territorial e administrativa que tem por cabeceira um povoado principal. Esta divisão corresponde à entidade política administrativa da província de Buenos Aires, as outras províncias argentinas

léguas quadradas de terreno à tribo Rondeau” de 1º de Outubro de 1867 e a “*Lei concedendo 4 léguas de terreno ao Cacique Coliqueo e sua tribo*” de 1º de Outubro de 1868 e outra “*Concedendo ao Cacique Raninqueo e os chefes de família de sua tribo 6 léguas quadradas de campo*” de 18 de Outubro de 1869. Estas medidas, embora impliquem em seu conjunto só 16 léguas são fundamentais aos fins da consolidação do conceito de propriedade rural exclusiva.

Segundo Thompson sempre foi complicado explicar as terras comunais dentro das categorias capitalistas. “*A sua própria existência despertava perguntas sobre a origem da propriedade e sobre o direito histórico à terra.*”⁴ Esta pergunta foi amplamente respondida no século XVIII em que se introduziram argumentos baseados no trabalho.

Salienta Ellen Meiksins Wood que na Inglaterra do século XVII o sentido da palavra “melhoramento” se estendeu além de seu significado de “tornar alguma coisa melhor”, significava fazer algo visando lucro monetário, e sobretudo cultivar terra visando lucro através dos *cercados*. Os melhoramentos não dependeram num primeiro momento de avanços tecnológicos senão da utilização de novas técnicas agrícolas e implicava a eliminação dos antigos costumes e práticas que limitavam o uso mais produtivo da terra. Conjuntamente novas concepções de propriedade eram teorizadas, como a de John Locke, *Concerning civil government, second treatise*, na que se sustentava que a propriedade é baseada no ato de tornar a terra produtiva e lucrativa. Por tanto o trabalho que justifica a propriedade é de um tipo específico, aquele que visa uma utilização da propriedade mais produtiva e lucrativa, “... *terras sem ‘melhoramentos’, terra que não se torna produtiva e lucrativa (como, por exemplo a terras dos indígenas nas Américas) constituem desperdício*

são divididas em departamentos. Ver Ricardo Piccirilli, Francisco Romay e Leoncio Gianello, *Dicionário histórico Argentino*, Buenos Aires, Ediciones Históricas Argentinas, 1954, pág. 673.

⁴ - E. P. Thompson, *Costumes em comum*, revisão técnica Antônio Negro, Paulo Fontes, Cristina Meneguello, São Paulo, Companhia das Letras, 1998. pág. 131.

e, como tal, estabelecem o direito e até mesmo o dever de aqueles decididos a 'melhorá-las' se apropriarem delas."⁵

Resumidamente Locke tinha estabelecido a bases filosóficas da eminente revolução inglesa.⁶ Quando o governante não faz aquilo para o qual foi contratado, que é proteger os interesses de seus súditos, a revolução está justificada. Esses interesses que tem que proteger o governante, são econômicos, explicam a origem da sociedade política. Segundo Locke a atividade econômica esteve presente no homem desde sempre e a função da sociedade civil é proteger esses interesses, o seja, a propriedade privada. No estado de natureza lockiano não é a luta de todos contra todos como no estado de natureza de Hobbes. Naquele estado de natureza o homem desenvolve atividades econômicas de diferente grau de complexidade antes da organização política. Quando a grau de desenvolvimento é incompatível com a ausência de instituições políticas é que se cria a sociedade civil. Assim a propriedade vem do estado de natureza, não por consenso da humanidade senão por direito natural. O direito natural permitiu que todos os homens tivessem acesso aos bens terrenos e que cada qual fosse proprietário de sua própria pessoa. Como o trabalho de um homem também é parte de si, combinando seu trabalho a uma parte dos recursos comuns cria uma coisa nova que só pode lhe pertencer.

Este conceito de propriedade individual se estava estendendo por todo o globo levado pelos colonizadores ingleses. Depois de refletir sobre o processo que levou às noções capitalistas dos direitos de propriedade, Thompson expressa: *"Mas agora esses conceitos e essa lei ... eram transportados e impostos a economias distantes em várias fases de evolução. Agora era a lei (ou a superestrutura) que se tornava o instrumento para reorganizar (ou desorganizar) os modos de produção agrários estrangeiros e, às*

⁵- Ellen Meiksins Wood, "As origens agrárias do capitalismo", em: *Crítica Marxista*, Nº10, Junho 2000, págs.12-29, Tradução de Lígia Osório Silva.

⁶- Todo o século XVII foi de grandes transformações para Inglaterra. Podemos dizer que no período 1640-1660 se viu a destruição de um tipo de Estado e a introdução de uma nova estrutura política da qual o capitalismo podia desenvolver-se livremente. Em 1688 uma nova revolução depunha a Carlos II, e Locke preocupado em legitimar a revolução rejeitava o direito divino dos reis. Ver: Christopher Hill, *Origens Intelectuais da revolução inglesa*, São Paulo, Martin Fontes, 1992.

vezes, para revolucionar a base material.”⁷ O direito a propriedade era reclamado pelos conquistadores ingleses baseados na descoberta ou no *vacuum domicilium*⁸. A Nova Zelândia, neste sentido, se apresentou como um caso original. Não era tão fácil para os colonizadores reclamar a propriedade já que, o povoamento e cultivo eram bastante intensos. O problema apresentado aqui foi que os direitos à terra não eram individuais senão coletivos. Conseguiram-se estabelecer alguns tratados entre o poder colonial e as tribos, mas o problema surgiu na hora de pôr essas terras no mercado, terras sobre as quais cada membro da tribo tinha algum tipo de direito. Lembremos o que diz Ellen Meiksins Wood sobre os ‘melhoramentos’. Em primeiro lugar implicavam novas formas e concepções de propriedade e estas confrontavam por sua vez com os costumes e práticas que “atrapalhavam” o uso mais produtivo da terra como era o caso das terras comunais.

Thompson assinala o intento de destribalização e individualização da *Native Land Act* de 1865. Nesta estabelecia-se que os direitos comunais não poderiam ser investidos por mais de dez pessoas. *“Uma testemunha maori declarou: ‘Quando o representante da Coroa foi chamado, o tribunal mandou que saíssemos para determinar os nomes que deveriam ser incluídos. Nós saímos – éramos talvez cem. Escolhemos aqueles que deveriam figurar na doação’. Esse mecanismo fraudulento foi então declarado como sendo ‘de acordo com o costume maori’”*⁹

O conceito de propriedade individual se estendia pelo globo, mas não só levado pelos colonizadores ingleses. A lei se tornava o instrumento para reorganizar os modos de produção agrários nos lugares mais diversos, também as novas nações americanas, deram-se leis que reproduziam o conceito de propriedade privada.

Voltando para a legislação argentina da segunda metade do século XIX, caberia perguntar-se quais eram essas tribos mencionadas nessas leis. Obviamente que são tribos aliadas ou em processo de serem “coarctadas”. Mas, é importante frisar que essa legislação

⁷ - E. P. Thompson, *Costumes... Op. Cit.* pág. 134.

⁸ - O conceito *vacuum domicilium* era simetricamente oposto à idéia do “melhoramento”.

⁹ - E. P. Thompson, *Costumes... Op. Cit.* Pág. 136.

não reconhece nenhum direito anterior sobre a terra, senão que lhe são concedidas algumas léguas em propriedade por serviços prestados, uma espécie de contraprestação.¹⁰ Igualmente é interessante observar, em comparação como a *Native Land Act*, que uma destas leis que mencionamos no início nomeia como proprietário ao cacique, outra à tribo, a terceira ao cacique e à tribo e, por último, a que mais aproxima-se dos direitos individuais, sem deixar - como a primeira que só nomeia ao cacique - de incluir a tribo, menciona ao cacique e aos chefes de família. Seria apressurado concluir desta observação um “amadurecimento” do processo de individualização, mas tampouco pode ser descartado esse propósito.

Se as leis mencionadas demonstram timidamente o processo de individualização da propriedade o projeto de Adolfo Alsina, enquanto Ministro da Guerra, de criar uma cidade para o cacique Catriel e sua tribo, é um indicio claro do objeto de impor a propriedade individual entre os índios.

Alfred Ébelot foi um dos engenheiros contratados para fazer o levantamento topográfico, assessorar às tropas e traçar as plantas dos povoados na fronteira. De origem francês publicou uma série de artigos sobre sua experiência *pampiana*, que apareceram na *Revue des deux Mondes* entre 1876 e 1880. No plano do ministro da guerra Adolfo Alsina formava parte fundamental a colonização sistemática e para tal fim era necessário o conhecimento da zona e seu levantamento topográfico. Dizia Alsina que todas as cartas topográficas dos pampas existentes, tinham sido construídos por referencias de *vaqueanos*, de viajantes e de chefes expedicionários, baseadas no calculo. Por isso estava orgulhoso da intervenção da ciência na sua campanha e expressava que: “... *el baqueano ha sido substituido por el Teodolito, por el troqueámetro y por el sextante. Las distancias, los*

¹⁰ - Contraprestações que tem a ver com a natureza da defesa das fronteiras interétnicas nas quais o governo subornava algumas tribos para que estas atuassem como aliadas e freio às invasões de outras.

rumbos y la situación respectiva de los lugares responden ahora, en las cartas que presento a la verdad científica que es la verdad matemática"¹¹

Entre os trabalhos que lhe encomendaram a Alfred Ébelot figurava o planeamento de uma cidade/colônia para os índios¹². Para civiliza-los o meio escolhido foi:

*“Suprimir el comunismo esterilizante en que vegetan bajo el despotismo patriarcal de los caciques; era dar a cada uno, junto con la propiedad de un campo y una casa, el sentimiento de su independencia de hombre, y poco a poco, a través de la escuela y el ejemplo, el de su dignidad de ciudadano”*¹³

O General Levalle foi o encarregado de negociar com o cacique Catriel. No momento em que conseguiu uma resposta afirmativa deste, o General entusiasmado ensinou um projeto do tratado ao cacique.

“Se vió que aparecía en él la división parcelaria de los terrenos concedidos y la creación de un catastro con títulos regulares de propiedad para cada uno de los miembros de la tribu.”

Segundo Ébelot, Catriel não gostou, mas não apresentou queixa, nem disse nenhuma palavra a respeito.

*“En efecto los indios sienten un tradicional y sagrado horror por todo lo que significa mensura de tierras. Para ellos el agrimensor es objeto de un odio supersticioso que involucra a sus ayudantes, sus instrumentos y sus diabólicas operaciones (...) Todo campo en donde aparece el agrimensor es campo perdido para los indios.”*¹⁴

Sirva como exemplo o seguinte: o 26 de dezembro de 1875 Ébelot é testemunha de uma grande invasão dos índios comandados por Catriel que ele calculou com uma largura de 15 léguas. A fronteira ultrapassada estava composta nessa seção "Costa Sul" por dois fortes: Bahía Blanca e Lavalle e uma série de fortins cada 3 léguas nos quais havia alguns

11- Adolfo Alsina, La nueva línea de fronteras. Memoria especial presentada al Honorable Congreso Nacional por el Ministro de la Guerra, Buenos Aires, Porvenir, 1877, pág. 13.

12- O plano de avanço de Alsina baseava-se na construção de uma grande fossa que atravessaria a província de Buenos Aires e criaria algum tipo de obstáculo aos índios no ingresso às estancias e sobretudo dificultaria sua fuga com os gados. Ver no anexo a ilustração e informe de Ébelot.

13- Ébelot, Alfred, *Retratos de la frontera*, Solar/Hachette, Buenos Aires, 1968, pág. 26. Originariamente estes textos foram publicados na *Revue des deux Mondes* entre 1876 y 1880. O negrito é nosso.

14- *Ibidem.*, pág. 42.

cavalos de relevo para o correio militar, uma pequena guarnição e um canhão para avisar em caso de ingresso dos índios. (ver ilustração) O fortim Aldecoa, onde se encontrava Ébelot e seus ajudantes, foi cercado pelos índios na saída dessa grande invasão. Enviaram para negociar a um cativo que traziam do Azul que tinha como missão averiguar se os engenheiros se encontravam nesse fortim, obviamente que o chefe do fortim conseguiu convencer ao cativo para que este mentisse. Esta anedota serve para ilustrar a adversão dos índios para com os agrimensores.

As demarcações que começou a realizar Ébelot e seus ajudantes no plano de outorgar terra em propriedade plena e com título aos índios, incluíam uma *estancia* de uma légua quadrada para Catriel, *chácaras* de 170 hectares para os chefes e *quintas* de 30 hectares para os denominados *simples lanças*.

O parlamento onde se discutiram as condições daquele tratado foi presidido pelo próprio Ministro Alsina. Segundo Ébelot, a discussão e os detalhes discutidos, levava a pensar que existia um firme propósito por parte dos índios de aceita-lo, mas na expressão dele era “pura comédia”. O projeto não se concretizou, mas existiu e o Estado sim tinha o firme propósito de "suprimir o comunismo estéril em que vegetavam" os índios, o firme propósito converter aos índios em aliados através do processo de individualização da propriedade, e de demonstrar quem mandava. Ao fim a outorga é sempre uma demonstração de força.

Diferente que o Brasil, na cabeça dos estadistas argentinos do século XIX nem passava a possibilidade de utilização dos indígenas como mão-de-obra. Com isto não queremos dizer nem que o Brasil tenha tido êxito a respeito, nem que teria sido a solução mais humana.¹⁵ Claro que melhor que o extermínio teria sido. O certo é que na época de

¹⁵- uma vez comprovado o fracasso do modelo de parceria na província de São Paulo, sobretudo depois da revolta dos parceiros da fazenda Ibicaba, aparecem alusões à possibilidade de ser os indígenas aldeados a saída para o problema da mão-de-obra. “*Devia ser este – dizia João Jacyntho de Mendonça ao se referir à catequese dos índios – talvez o serviço mais bem montado... porque é bem singular que tenhamos feito os maiores sacrifícios para a obtenção da população estrangeira, e deixemos a indígena entregue aos seus hábitos selvagens...*”Relatório apresentado à Assembléa Legislativa provincial de São Paulo na primeira sessão da 14ª legislatura pelo presidente Doutor João Jacyntho de Mendonça, São Paulo, Typ. Imperial do

Alsina, nos meios portenhos se discutia que iam a fazer com os índios se estes se rendessem pacificamente. Colocava-se a rendição como um problema, de fato no estava nos planos de Alsina, já que este pensava em empurrá-los detrás do Rio Negro: “*Es una barrera natural, ya que los indios del sur no saben nadar ni navegar, difícilmente franquearán*”¹⁶ A morte de Alsina antes de concretizar seu plano e a finalização da campanha por Julio Argentino Roca, deu como "solução" à questão indígena seu extermínio.

O conceito de propriedade individual como já dizemos se estendia por todo o mundo e não era só levado pelos colonizadores ingleses, pensadores sul-americanos que em grande medida reproduziam pensadores europeus, fizeram muito em pró de esse objetivo nesta parte do Globo. Se o direito a propriedade era reclamado no século XIX pelos conquistadores ingleses baseados na descoberta ou no *vacuum domicilium*,¹⁷ o domínio colonial também tinha sido reclamado pelos espanhóis e portugueses baseados no mesmo princípio. Em síntese a presença indígena não inibiu em nada aos conquistadores ibéricos. Em quanto o domínio da terra era uma prerrogativa real, os ibéricos puderam dividir os favores reais com os índios, sempre que não confutassem diretamente com seus interesses, isto é sempre que não pretendessem a mesma porção de terra outorgada a estes últimos. Mas quando a terra melhor localizadas começou a esgotar-se se iniciou uma longa disputa.

Os melhoramentos não dependeram num primeiro momento de avanços tecnológicos senão da utilização de novas técnicas agrícolas e implicava a eliminação dos antigos costumes e práticas que limitavam o uso mais produtivo da terra; conjuntamente com as novas concepções de propriedade. A caça, a pesca e o cultivo de milho praticados pelos indígenas de todas as Américas não foram considerados melhoramento. Para um uso mais produtivo da terra foi entendido que devia excluir-se o índio, este podia ser totalmente

Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1862, pág. 44, em: María Verónica Secreto, *Fronteras em movimento*, tese de doutorado, Unicamp, 2001.

¹⁶- Alfred Ébelot, *Op. Cit.*, pág. 68.

¹⁷- O *vacuum domicilium* era simetricamente oposto à idéia do “melhoramento”.

eliminado ou podia ser expropriado e lançado nos margens de umas sociedades que clamavam por mão-de-obra.

Ao referir-se ao processo de individualização da propriedade Thompson diz que as terras comunais sempre despertaram algum tipo de incomodo para serem explicadas dentro dos termos capitalistas, o mesmo aconteceria com outras formas comunais como os direitos exercidos pelas tribos ou nos aldeamentos indígenas. A comunhão do recurso terra incomodava muito aos estadistas argentinos ao ponto de colocar a "solução final" para os índios nos termos de proprietários ou mortos.

Alfred Ébélot, um engenheiro francês nos pampas, viajando de um forte a outro, realizando o levantamento topográfico com seu teodolito, esquadras, e outros instrumentos, acompanhado por dois assistentes, cavalgando, reconhecendo o terreno e fugindo dos perigos, pode parecer tão exótico como os índios descritos por este narrador para seus leitores parisienses da *Revue des Deux Mondes*. Mas se observamos os dados do censo de 1869 que registrou numa das seções da zona Costa Sul onde encontramos num total de 227 indivíduos, 139 estrangeiros e 88 argentinos. Por outro lado, esta é a seção mais alfabetizada da fronteira, e as origens destes soldados são tão variadas como: Saxônia, Prússia, Suíça, Alemanha, Itália, França, Áustria, Holanda, Polônia, Grécia, Bélgica, Bavária, Portugal, Espanha, Inglaterra, Uruguai, Chile, Paraguai e Brasil.¹⁸

Vemos que a fronteira sul era mais cosmopolita que o imaginado, cosmopolitismo que não pode ser reduzido aos italianos mencionados por José Hernandez no *Martín Fierro*, nem aos encontros casuais mencionados por Darwin. Um engenheiro francês na fronteira sul de Buenos Aires, não era tão exótica mas o seu relato diferencia-se de grande parte dos textos *criollos* do século XIX sobre o mesmo tema.

¹⁸ - Archivo General de la Nación, Censo de Población, 1869, Frontera 73, sala VII.